

LEI N.º 6.364, 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a concessão de direito real de uso de um imóvel de 5.000 metros quadrados à Cooperativa dos Produtores de Cana-de-açúcar e derivados do Rio Grande do Sul - COOPERCANASUL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, de direito real de uso de um imóvel de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de terras abaixo discriminada, constante da matrícula 5.591, do Livro n.º 2, fol. 07, do Registro de Imóveis desta Comarca, à Cooperativa dos Produtores de Cana-de-açúcar e derivados do Rio Grande do Sul - COOPERCANASUL, a qual se destinará para a instalação de um Centro de Excelência de Padronização de Cachaça, podendo a atividade ser diversificada no beneficiamento de derivados de Cana de Açúcar:

"Uma fração ideal, equivalente a cinco mil metros quadrados (5.000 m²), num terreno de cultura, com a área de setenta e três mil e quinhentos e cinqüenta e dois metros quadrados (73.552 m²), situado em Praia, distrito da Sede deste Município, confrontando-se: ao norte, com a estrada do Montenegro, medindo quarenta metros (40,00 m); fundos, ao sul, igual medida, confrontando-se com sucessores de Floriano Silveira Ramos; lado direito, a leste, com as terras de Antônio José Bernardo, medindo cento e vinte cinco metros (125,00 m); ao lado esquerdo, a oeste, igual medida, confrontando-se com sucessores de Floriano Silveira Ramos. Havid conforme R.8 e 15/5.691, às folhas dois (2) e três (3), do livro dois (2), do Ofício Imobiliário desta cidade, arquivado o Decreto nº. 166, de 02 de março de 2011."

Art. 2.º Não sendo o bem utilizado para o fim específico e de acordo com as normas legais, a concessão autorizada no art. 1.º, será revogada, retornando o imóvel, sem qualquer ônus ao domínio e propriedade do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de novembro de 2011.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luiz das Neves Adam
Secretário da Administração